



**PUBLICADO**

Jornal: DA REGIÃO

Edição: 372 PG: \_\_\_\_\_

Data: 19.12.197 a \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

D. Marques  
Rúbrica 2

=L E I Nº 294/97=

Dispõe sobre a concessão de transportes rodoviários a todos os Municípios que estejam cursando nível superior (3º grau) e Escolas Técnicas fora do âmbito deste Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte rodoviário a todos os Municípios que cursem faculdades a nível de 3º grau, escolas técnicas e afins, fora do âmbito deste Município, até o limite de 80 (oitenta) quilômetros, bem como passes escolares semanais, até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de distância.

Art.2º- Para a concessão do transporte, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Comprovação de matrícula no estabelecimento educacional na forma do artigo 1º desta Lei;
- II- Comprovação de residência neste Município ou que estejam vinculados na qualidade de Servidor Municipal;
- III- Comprovação de assiduidade escolar, a ser feita mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.3º- O aluno deverá cumprir todas as exigências desta Lei, indistintamente, para gozar de seus benefícios.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 1997.

  
Wilder Sebastião de Paula  
Prefeito Municipal